O juízo da **3ª Vara do Trabalho de Santo André (SP)** condenou uma empresa de infraestrutura ao pagamento de **pensão mensal** e **plano de saúde vitalícios** a um trabalhador **vítima de acidente de trabalho** em rodovia, que resultou em redução de capacidade laborativa. Segundo o juízo, a atividade de limpeza da via desempenhada pelo empregado envolve risco acentuado de atropelamento, confirmando o **nexo causal**.

O reclamante contou que foi atingido por um veículo quando executava hidrojateamento na pista interna do Rodoanel Mário Covas. Laudo pericial constatou fratura da bacia, do braço (úmero) e da perna (tíbia), ocasionando perda da capacidade de trabalho, de respiração e patrimonial da ordem de 58,75%, segundo tabela da Superintendência de Seguros Privados. O perito concluiu pelo nexo causal e incapacidade total e permanente para o trabalho.

Leia aqui na íntegra

Fonte: ConJur, em 04.06.2026